

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Direitos essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do País

PL 6514/2019, do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências, de maneira a estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento e teste de novas modalidades de produtos e serviços”.

Insera dentre os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País o ato de desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente.

Além disso, insere o ato de implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Observação de laudos e pareceres técnicos na classificação fiscal de mercadorias

PL 6541/2019, do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera o art. 30 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para prever que os laudos e pareceres técnicos dos órgãos federais especializados serão observados na classificação fiscal de mercadorias”.

Determina que os laudos técnicos dos órgãos federais especializados devam ser observados na aplicação dos critérios de classificação fiscal de mercadorias.

Acordo entre Brasil e Áustria para cooperação científica e tecnológica

MSC 748/2019, do Poder Executivo, que “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019”.

O acordo prevê que Brasil e Áustria devem apoiar as atividades de cooperação no campo de ciência e tecnologia com base no benefício mútuo, considerando prioridades e leis nacionais.

Determina que as partes devam incentivar o contato direto entre suas instituições governamentais, de ensino superior, as academias de ciências e seus centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica, e a participação de cientistas e especialistas em projetos conjuntos no âmbito dos programas europeus e bilaterais existentes e futuros.

O acordo não prevê quaisquer transações financeiras entre os países, sendo que, para projetos conjuntos com intercâmbio de cientistas, pesquisadores e especialistas, cada parte deve cobrir as despesas de viagem e acomodação de seu próprio pessoal, e assegurar seguro-saúde.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Possibilidade dos enquadrados no Simples Nacional de aderirem à transação resolutiva de litígio

PLP 9/2020, do deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), que PLC “Adesão das empresas do SIMPLES a transação tributária”.

Autoriza que os débitos apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

PLP 4/2020, do senador Luiz Pastore (MDB/ES), que “Possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal”.

Autoriza que os débitos apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

Criação do Microempreendedor Jovem (MEJ)

PLP 274/2019, do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever o Microempreendedor Jovem”.

Cria a figura do Microempreendedor Jovem (MEJ) que será aquele que tenha em seu quadro social exclusivamente pessoas físicas menores de 29 (vinte e nove) anos; aufera, em cada ano-calendário, receita

bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e seja optante pelo Simples Nacional. O MEJ terá prazo máximo de 24 meses.

O MEJ recolherá valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- I. R\$ 109,78 (cento e nove reais e setenta e oito centavos), a título da Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- II. R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), a título de ICMS; e
- III. R\$ 11,00 (onze reais), a título de ISS, caso seja contribuinte.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Mudanças no prazo prescricional da ação coletiva de consumo

PL 27/2020, do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre o prazo prescricional da ação coletiva de consumo”.

Prevê que os prazos prescricionais das ações coletivas de consumo serão os mesmos das pretensões individuais correspondentes.

Obrigação de alerta sobre riscos à saúde e segurança na oferta de produtos

PL 6588/2019, do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera o art. 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever de informação no âmbito das relações de consumo”.

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem, além de assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas, alertar o consumidor sobre os riscos (do produto) apresentados à sua saúde e à sua segurança.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Exigência de licitação em casos específicos de venda de ações

PL 245/2020, do senador Prisco Bezerra (PDT/CE), que “Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa”.

Altera a Lei que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia para determinar a exigência de licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa.

Critérios e diretrizes na expedição de decisões judiciais e administrativas, no reconhecimento de direitos ou no exercício do poder de polícia

PL 6516/2019, do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Acrescenta §§ 2º a 4º ao art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para estabelecer regras relacionadas à expedição de decisões judiciais e administrativas”.

Altera a Lei de Introdução ao Código Civil para estabelecer que, no âmbito da esfera administrativa, controladora e judicial, a aplicação de valores jurídicos abstratos na expedição de atos administrativos que envolvam o reconhecimento de direitos ou o exercício do poder de polícia somente será admitida com base em critérios e diretrizes previamente estabelecidos de forma objetiva em ato normativo.

As consequências dessa prática deverão abranger, entre outros aspectos, os prováveis efeitos dos incentivos econômicos incidentes sobre a atuação de agentes públicos e privados em decorrência da expectativa de decisões semelhantes em casos similares.

Permissão para doação eleitoral de pessoas jurídicas

PL 207/2020, do deputado Kim Kataguirí (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar a doação eleitoral de pessoas jurídicas, nos termos estabelecidos”.

Autoriza a doação eleitoral de pessoas jurídicas, desde que essas não mantenham contrato de obras, serviços ou fornecimento com a Administração Pública.

As doações ficam limitadas a 10% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, vedada a doação para mais de um candidato a cargo majoritário. Caso a doação seja maior, a pessoa jurídica fica sujeita ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, assim como estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

MEIO AMBIENTE

Adequação da Política Nacional sobre Mudança do Clima ao contexto do Acordo de Paris

PL 6539/2019, da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima”.

Altera a Lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) a fim de atualizá-la ao Acordo de Paris.

Insere o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas dentre os instrumentos institucionais para a atuação da PNMC, estabelecendo que o Comitê Interministerial é a instância máxima de coordenação para implementação da PNMC. Estabelece o compromisso de neutralizar 100% das emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2050.

Elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) em barragens

PL 184/2019, do senador Igor Timo (PODE/MG), que “Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens”.

Altera a lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) para estabelecer novas regras para o Plano de Ação de Emergência (PAE).

Objetivos da Política Nacional de Barragens - estabelece como objetivo da PNSB garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências.

Fiscalização - as ações de fiscalização contarão, em qualquer caso, com a participação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), devendo-se basear em análise documental e de indicadores de segurança de barragens, conforme regulamento.

Plano de Ação de Emergência (PAE) - inclui como requisito para elaboração do Plano de Segurança de Barragens um conjunto de ações para mitigar as consequências de acidentes. O órgão fiscalizador determinará a elaboração de PAE para todas as barragens. Na legislação vigente, o PAE é exigido apenas para categoria de risco e de dano potencial alto.

Ações adotadas pelo empreendedor - acresce dentre as ações que devem ser executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, de acordo com o PAE: a) o mapeamento e caracterização das áreas vulneráveis, considerando o pior cenário identificado; b) o dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários à resposta ao pior cenário identificado; c) a estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência, com uso de sistema de alerta sonoro sempre que houver risco de dano a seres humanos e aos animais; d) a preparação das comunidades e autoridades locais para resposta rápida em caso de ocorrência de desastre.

Início das operações das barragens - ao empreendedor caberá a responsabilidade pela imediata implantação do PAE antes do início da operação da barragem, incluindo obras de adaptação, treinamento dos responsáveis e das populações afetadas, assim como a realização de simulações periódicas dos procedimentos previstos no PAE. Este trabalho deverá ser desenvolvido em conjunto com as prefeituras e a defesa civil.

Revisão - o PAE deverá ser revisado, no mínimo, a cada cinco anos ou nas seguintes ocasiões: a) quando a atualização da análise de risco recomendar a reavaliação; b) sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; c) quando a execução do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; d) em outras situações a critério do órgão fiscalizador.

Obrigações do empreendedor - estabelece como sendo obrigação do empreendedor: a) prover os recursos necessários à reparação dos danos civis e ambientais em caso de acidente ou desastre; b) elaborar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações dos relatórios de inspeção de segurança e das revisões periódicas de segurança, encaminhando-os ao órgão fiscalizador; e c) elaborar e implantar o PAE com a participação das comunidades situadas à jusante da barragem e dos órgãos de proteção e defesa civil.

Monitoramento de barragens desativadas - é obrigatório o monitoramento das condições de segurança das barragens desativadas e a implantação de medidas preventivas a acidentes ou desastres. A desativação da barragem não isenta o empreendedor da elaboração e implantação do PAE.

Poder Público - como alternativa à disposição de rejeitos em barragens, o Poder Público deverá fazer uso de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de fomento à utilização de rejeitos e de tecnologias de menor risco socioambiental.

Fonte: Informe Legislativo Nº 1/2020 – CNI